

PASSO A PASSO

para o atendimento

dos casos de violência sexual

COMETIDOS CONTRA crianças e adolescentes



3ª Edição





Toque nos ícones
para interagir

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

Futuro Brilhante
Direito sem formalismo

ROTEIRO E ELABORAÇÃO DE TEXTO

Diego Alex de Matos Martins, Mestre em Segurança Pública pelo PPGSP/UFGA, Membro do Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado do Pará e Assessor de Juiz da 4ª Vara da Infância e Juventude de Belém/PA.

EDIÇÃO DE ARTE

Glenda Maria

AGRADECIMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude
Voluntários do Projeto Futuro Brilhante

COLABORADORES/REVISORES

Dra. Cátula Pelisoli
Dra. Daniela Castro dos Reis
Dr. Márcio de Oliveira

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

E-mail

diego.martins@tjpa.jus.br
diego_amatos@hotmail.com

WhatsApp

+ 55 91 99214-2537

Site

futurobrilhante.net.br

Doações

Pix Nubank (futurobrilhante14@gmail.com)



SUMÁRIO



Toque nos ícones
para interagir

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. CONCEITOS.....	5
2.1 VIOLÊNCIA SEXUAL.....	5
2.2 ABUSO SEXUAL.....	5
2.3 EXPLORAÇÃO SEXUAL.....	5
2.4 TRÁFICO DE PESSOAS.....	5
3. CRIMES SEXUAIS E A PROVA CRIMINAL.....	5
4. COMO SE CAPACITAR PARA PREVENIR A VIOLÊNCIA SEXUAL?.....	6
4.1 CONGRESSO.....	6
4.2 OFICINAS ONLINE.....	6
4.3 RIBEIRINHA.....	6
4.4 FBCAST.....	6
4.5 BLOG.....	6
5. FERRAMENTAS PEDAGÓGICAS PARA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL.....	7
5.1 MÚSICAS.....	7
5.2 JOGOS E BRINCADEIRAS.....	7
5.3 LIVROS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	8
5.4 FILMES, SÉRIES E DOCUMENTÁRIOS.....	9
6. SINAIS QUE A CRIANÇA OU ADOLESCENTE PODEM APRESENTAR QUANDO ESTÃO SENDO VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS.....	11
7. DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS.....	12
7.1 JUSTIÇA.....	12
7.2 EDUCAÇÃO.....	13
7.3 ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR.....	13
7.4 MEDICINA, PEDIATRIA E PSICOLOGIA.....	13
7.5 SEGURANÇA PÚBLICA E SAÚDE.....	14
8. PERCURSO JURÍDICO DA VÍTIMA DE CRIMES SEXUAIS DESDE O REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL ATÉ A SENTENÇA.....	16
9. DÚVIDAS FREQUENTES.....	19
10. CANAIS DE DENÚNCIA E OUTROS ATENDIMENTOS A VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS.....	23
11. DADOS E MATERIAIS PARA PESQUISAS SOBRE CRIMES SEXUAIS.....	24
12. APOIE ESTA CAUSA.....	25

1. APRESENTAÇÃO

De acordo com o relatório do Disque Direitos Humanos (Disque 100) publicado em 2020, **no Brasil, a cada hora, 3 crianças ou adolescentes são violentados sexualmente**, sendo que 82% das vítimas são do sexo feminino, 87% dos acusados são homens, 73% dos casos acontecem na casa da vítima ou do suspeito e 40% dos casos são cometidos pelo pai ou pelo padrasto. Ao todo foram registradas 17 mil ocorrências deste tipo de violência somente em 2019.

Com o intuito de orientar as vítimas e profissionais da rede de atendimento, a 1ª edição desta cartilha foi elaborada a partir dos estudos realizados no Mestrado em Segurança Pública do PPGSP/UFGPA no período de 2017 a 2019. Ela foi lançada em maio de 2019 e tinha como objetivos mostrar o percurso jurídico da criança e do adolescente vítima de crimes sexuais e sua família desde o registro da ocorrência policial até o julgamento do caso; explicar termos técnicos utilizados durante o atendimento deste tipo de violência; apresentar os principais atores institucionais envolvidos no atendimento dessas vítimas e esclarecer as dúvidas mais frequentes sobre o tema.

Em maio de 2020 foi lançada a 2ª edição desta cartilha durante o I Congresso Brasileiro de Prevenção à Violência Sexual Infantojuvenil contendo importantes atualizações conceituais, entretanto, ainda abordava apenas as situações ocorridas após a prática da violência sexual, ou seja, estava focada no eixo defesa e responsabilização.

Diante da necessidade de reforçar as estratégias de prevenção à violência sexual e de desenvolver meios para capacitar profissionais da rede de atendimento da criança e do adolescente, iniciou-se intenso processo de pesquisa com o objetivo de desenvolver conteúdos (congresso, oficinas online, FBCast, Aventuras da Ribeirinha e artigos para o Blog) e de criar/adaptar ferramentas pedagógicas (músicas, filmes, séries, documentários, jogos, brincadeiras e livros infantis) aptas a prevenir este tipo de violência e que poderão ser acessadas nas próximas páginas.



Além disso, foi realizado levantamento dos protocolos para atendimento de vítimas de crimes sexuais em diversas áreas (Justiça, Educação, Assistência Social, Medicina, Pediatria, Psicologia, Saúde e Segurança Pública), assim como foram incluídos canais de denúncia; atendimentos à disposição da vítima e locais/sites para coletar dados/materiais sobre esse tipo de violência.

Diego Martins

Mestre em Segurança Pública e Assessor
de juiz da 4ª Vara da Infância e Juventude de Belém/PA

2. CONCEITOS

A literatura aponta que apenas 10% de todos os crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes no Brasil são registrados formalmente e encaminhados para o Sistema de Justiça Criminal. Um dos motivos que leva à subnotificação destes casos é a falta de clareza sobre o que é violência sexual e quais são os 24 crimes sexuais previstos na legislação brasileira (Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.1 Violência Sexual: é qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não.

2.2 Abuso Sexual: é toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro.

2.3 Exploração Sexual: é o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico.

2.4 Tráfico de Pessoas: é o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

Atenção! Todos os conceitos foram extraídos na lei 13.431/2017.

3. CRIMES SEXUAIS E A PROVA CRIMINAL

Os crimes sexuais estão previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e no Código Penal Brasileiro (CPB). Atualmente, na legislação brasileira, existem 24 crimes de natureza sexual, previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 244-A do ECA e nos artigos 149-A, inciso V; 213, 215, 215-A, 216-A, 216-B, 217-A, 218, 218-A 218-B, 218-C, 227, 228, 229, 230, 233 e 234 do CPB.

Infelizmente, a maioria das pessoas conhece de forma bem superficial apenas o estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do CP, e isso é um dos fatores que contribui para o reduzido número de denúncias, as quais ainda enfrentam inúmeros desafios para que resultem em condenação, pois durante o processo judicial é necessário provar a existência do crime (materialidade) e quem

o cometeu (autoria).

Como a maioria dos crimes sexuais não deixa provas da sua existência (vestígios materiais) ou possui testemunhas que possam auxiliar na comprovação da autoria em razão de serem cometidos às escondidas, a responsabilidade de levar ao juiz os elementos de autoria e materialidade recai sobre o relato da vítima, geralmente uma criança, que passa por diversos questionamentos em relação a sua credibilidade.

4. COMO SE CAPACITAR PARA PREVENIR A VIOLÊNCIA SEXUAL?



Toque nos ícones para interagir

O Futuro Brilhante é um projeto voluntário de Belém/PA que reúne profissionais e estudantes de nível superior com o objetivo de realizar ações de prevenção à violência sexual cometidos contra crianças e adolescentes e de estímulo à educação infantil a partir da distribuição de kits escolares para crianças em situação de extrema vulnerabilidade social e econômica. Entre as nossas ações mais constantes está a produção de conteúdo sobre estratégias aptas a prevenir crimes sexuais que podem e devem ser utilizados para a sua capacitação sobre a temática. Conheça alguns deles:

4.1 Congresso

O Congresso Brasileiro de Prevenção à Violência Sexual Infantojuvenil surgiu em maio/2020, durante a pandemia COVID-19, reuniu palestrantes de várias partes do Brasil para discutir estratégias aptas a prevenir este tipo de violência.

4.2 Oficinas Online

A cada 15 dias realizamos uma oficina online e gratuita sobre o tema e deixamos gravada no Youtube para você assistir quantas vezes quiser.

4.3 Ribeirinha

Ela é a protagonista das nossas histórias infantis (Aventuras da Ribeirinha: prevenção à violência sexual) criadas com o objetivo de mostrar, de forma lúdica, como agem os abusadores e o que fazer para proteger as crianças e os adolescentes da violência sexual.



4.4 FBcast

É o podcast onde levamos convidados de diferentes áreas do conhecimento para conversar sobre como prevenir casos de violência sexual.



Spreaker

Google Podcasts

amazon music

4.5 Blog

Os voluntários do Núcleo de Pesquisa do Futuro Brilhante produzem textos abordando a violência sexual sob vários aspectos (legislação, educação, saúde, funcionamento das instituições e estratégias de prevenção) e os disponibilizam para leitura em nosso blog.

5. FERRAMENTAS PEDAGÓGICAS PARA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL



Toque nos ícones para interagir

Conversar sobre violência sexual é bastante desafiador e você pode utilizar músicas, filmes, séries, documentários, jogos, brincadeiras e a literatura como estratégia para ensinar a crianças, adolescentes, amigos, familiares e colegas de trabalho como prevenir este tipo de violência. As músicas, jogos, brincadeiras e livros são materiais para serem utilizados por adultos devidamente capacitados com o objetivo de orientar crianças e adolescentes sobre autoproteção. Os filmes, séries e documentários são materiais para serem utilizados apenas por adultos.

5.1 Músicas

- Ninguém mexe comigo;
- Nisso e naquilo;
- Meu corpinho;
- Na hora do banho;
- Segredo;
- Rap da proteção;
- Meu corpo é meu corpo;
- Não engula o choro;
- Meu corpo é um tesourinho;
- Deus te fez para sorrir: prevenção ao abuso sexual;
- Quem cala, consente - prevenção à violência sexual no carnaval.



5.2 Jogos e brincadeiras



Luva Pedagógica



Trilha da proteção



Caixa de perguntas



Semáforo da proteção



Toque do "sim" e do "não"



Mão boa e
mão boba



O segredo
de Nara



Pode ou
não pode



Contaço
de histórias



A visita
dos Ets



Roupas íntimas feitas
com espuma de sabão
durante o banho



Teatro de
fantoches



Infância segura
– jogo digital

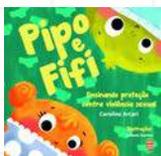


Roda de conversa
com animação da
Isabela Todabela



Contornar o
corpo da criança
em uma folha de
papel em branco,
escrever o nome de
cada parte e explicar
sua função

5.3 Livros para crianças e adolescentes



Pipo e fifi: ensinando
proteção contra
violência sexual



O segredo
de tartarina



A mão boa e
a mão boba



Não me toca,
seu boboca



Gogô: de onde vem
os bebês?



Segredo
segredíssimo



Sem mais segredo:
Jujú, uma menina
muito corajosa



Antônio



Leila



Tom, Elis e Chico



Planeta Eu:
conversando sobre
sexo



Tuca e Juba:
Prevenção de
violência sexual para
adolescentes

5.4 Filmes, séries e documentários

Abuso sexual intrafamiliar ou praticado por pessoas conhecidas



Audrie e Dayse



O conto



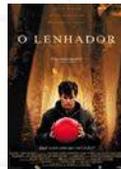
Inocência Roubada



O silêncio de Melinda



Preciosa



O lenhador



Sequestrada à luz do dia



Marcas do silêncio

Exploração sexual



Anjos do sol



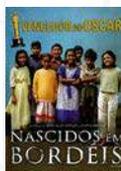
A Qualquer Preço



Casamento Infantil



Desaparecidos



Nascidos em Bordéus



Baixos das Bestas



Cinderelas, lobos e um príncipe encantado

Abuso sexual extrafamiliar e os danos psíquicos decorrentes da violência sexual sofrida



O quarto de Jack



Inacreditável



3.096 dias de cativo



Confiar



Filhas da Índia

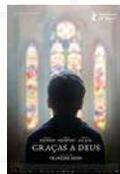
Violação sexual praticada no contexto religioso



Spotlight:
segredos
revelados



The Keepers



Grâce à Dieu

Consentimento, abuso e educação sexual



Sex Education



13 Reason
Why

Relatos de quem foi vítima



Desumanidades:
5 relatos de violência
sexual



A Culpa Não é
Minha - Vítimas de
violência sexual
em Campinas/SP

Depoimento especial



Houve

Falsas denúncias



A Caça

Predadores sexuais em série



Mindhunter

6. SINAIS QUE A CRIANÇA OU ADOLESCENTE PODEM APRESENTAR QUANDO ESTÃO SENDO VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS

Falar sobre educação sexual no Brasil ainda é um grande tabu e em razão de não possuírem informações sobre este assunto, crianças e adolescentes permanecem extremamente vulneráveis aos ataques de abusadores, sem condições de identificar atitudes/abordagens inadequadas e pedir ajuda. Por isso é fundamental conhecer e estar atento(a) a alguns sinais que podem indicar a ocorrência de crimes sexuais, tais como:



Mudanças de comportamento



Tentativas de suicídio



- Hematomas
- Automutilação
- Infecções urinárias de repetição
- Infecções sexualmente transmissíveis



Transtornos alimentares



Distúrbios do sono



Alteração no rendimento escolar



Uso e abuso repentino de álcool, drogas e/ou medicamentos



Gravidez ou aborto



Conhecimentos e atitudes sexuais incompatíveis com a idade



Masturbação frequente e compulsiva ou brincadeiras que possibilitem a manipulação genital

7. DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS

O atendimento inadequado de vítimas de crimes sexuais é capaz de gerar danos iguais ou até maiores que a violência sexual sofrida. Por isso é importante conhecer as principais diretrizes existentes para atendê-las de forma correta, eficiente e humanizada.

7.1 Justiça



- Recomendação do CNJ nº 88, de 19 de fevereiro de 2021, recomenda aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a utilização de ferramentas tecnológicas de baixo custo para instalação de salas de depoimento especial de que trata a Resolução CNJ nº 299/2019);
- Resolução do CNJ nº 299/2019, de 05 de novembro de 2019, dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n 13.431, de 4 de abril de 2017;
- Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- Parâmetros de Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência;
- Cartografia Nacional das Experiências Alternativas de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais no Brasil: O estado da arte;
- Recomendação nº 33 do CNJ, de 23 de novembro de 2010, recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais;

- Lei 13.444, de outubro de 2006, dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas;
- Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil;
- Guia para implementação do fluxo geral da lei nº 13.431/2017, que trata da escuta especializada e do depoimento especial no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do CNMP;
- Pacto nacional pela implementação da lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017;
- Convenção nº 182 da Organização internacional do trabalho que inclui a exploração sexual de crianças e adolescentes como uma das piores formas de trabalho infantil e as proíbe;

7.2 Educação



- Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes do Ministério da Educação (MEC);

7.3 Assistência Social e Conselho Tutelar



- Protocolo do fluxo de atendimento intersetorial e interinstitucional no enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente de Birigui/SP;
- Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Orientações Conselho Tutelar do estado do Santa Catarina;
- Resolução nº 113 do CONANDA, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

7.4 Medicina, pediatria e psicologia



- Manual de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência;
- Guia de atuação frente a maus-tratos na infância e na adolescência: proteção e prevenção: guia de orientação para profissionais da saúde;
 - Referências técnicas para atuação de psicólogos(as) na rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de violência sexual;
- Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo;

7.5 Segurança Pública e Saúde



- Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, pág. 50;
- Norma técnica atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios do Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e Secretaria de Políticas para Mulheres;
- Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências;
- Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes do Ministério da Saúde;
- Anticoncepção de Emergência: Perguntas e Respostas para Profissionais de Saúde;
- Portaria GM/MS nº 1.271, de 6 de junho de 2014 (lista nacional de notificação compulsória);
- Portaria GM/MS nº 1.271, de 6 de junho de 2014 (lista nacional de notificação compulsória);
- Portaria GM/MS nº 485 de 1º de abril de 2014 (Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde);

- Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 (atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual);
- Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013 (diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde);
- Portaria nº 1.968/GM/MS, de 25 de outubro de 2001 (notificação, às autoridades competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do Sistema Unido de Saúde);
- Portaria nº 2.282/GM/MS, de 27 de agosto de 2020 (Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde);
- Portaria nº 936/GM/MS, de 19 de maio de 2014 (Rede Nacional de Núcleos de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde);

8. PERCURSO JURÍDICO DA VÍTIMA DE CRIMES SEXUAIS DESDE O REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL ATÉ A SENTENÇA

MEU FILHO FOI VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL, E AGORA?



PROCURE A DELEGACIA DE POLÍCIA PARA REGISTRAR O BOLETIM DE OCORRÊNCIA



COLETA-SE O DEPOIMENTO DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS



ENCAMINHA-SE A VÍTIMA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, ATENDIMENTO DE SAÚDE E PSICOSSOCIAL

Em algumas cidades há delegacias especializadas no atendimento deste tipo de violência como a Delegacia Especializada no Atendimento à Criança e ao Adolescente (DEACA) em Belém do Pará.

INSTAURA-SE UM INQUÉRITO POLICIAL



São investigações para reunir elementos de autoria e materialidade



HIPÓTESES  
1 – RETORNE PARA A DELEGACIA
2 – SEJA ARQUIVADO
3 – SEJA RECEBIDA A DENÚNCIA

ENCAMINHA-SE O INQUÉRITO POLICIAL PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PODE PEDIR QUE O INQUÉRITO POLICIAL:

Em qualquer das 3 hipóteses, o processo é encaminhado para o Judiciário.

Ministério Público (MPPA): é uma instituição pública autônoma, a quem a Constituição Federal atribuiu a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. É o grande defensor dos interesses do conjunto da sociedade brasileira.



NO JUDICIÁRIO, O JUIZ PODE DETERMINAR:

1 - O ARQUIVAMENTO

➔ **PROCEDIMENTO ALI
SERÁ ENCERRADO**

2 - O RETORNO À DELEGACIA

3 - O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

➔ **O JUIZ DETERMINA A
CITAÇÃO DO ACUSADO
PARA APRESENTAR DEFESA**



**NESTE CASO, O
PROCESSO É
ENCAMINHADO
PARA A SECRETARIA
DO JUÍZO EXPEDIR O**

MANDADO DE CITAÇÃO



**O MANDADO É DISTRIBUÍDO
AO OFICIAL DE JUSTIÇA
PARA REALIZAR A**

CITAÇÃO DO ACUSADO

Após citação, inicia-se o prazo para que o réu apresente defesa por escrito.



APRESENTAÇÃO DA DEFESA



**O PROCESSO É
ENCAMINHADO PARA
O JUIZ ANALISAR**

Aqui o juiz pode absolver sumariamente o acusado ou designar audiência de instrução e julgamento.



**TANTO A DEFESA
QUANTO A ACUSAÇÃO
PODEM RECORRER DA DECISÃO**

SE NÃO HOUVER RECURSO:



**EM CASO DE ABSOLVIÇÃO
O PROCESSO É ARQUIVADO**



EM CASO DE AUDIÊNCIA:

A Secretaria do juiz expedirá os mandados de intimação e distribuirá ao Oficial de Justiça para que dê ciência aos envolvidos da data, horário e local que deverão comparecer a vara criminal.



A AUDIÊNCIA

SERÃO OUIDAS



- TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO**
- TESTEMUNHAS DE DEFESA**

POR ÚLTIMO, OUVEM-SE:

- O RÉU**



Após, a acusação e a defesa se manifestarão sobre a necessidade de realização de diligências. Se não houver a necessidade de realizá-las, apresentarão seus memoriais orais ou por escrito.

EM QUE MOMENTO A VÍTIMA É OUIDA?

Com a edição da Lei 13.431/2017 houve alteração no fluxo de atendimento com o intuito de reduzir a quantidade de vezes que a vítima era ouvida. Agora, o objetivo é de que ela seja ouvida uma única vez perante o juiz, ou seja, antes ela relatava no mínimo duas vezes sobre o abuso sofrido (polícia e judiciário) e com a alteração, passou a ser ouvida somente no judiciário.

A SENTENÇA



O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO PARA O JUIZ PROFERIR SENTENÇA QUE PODE SER:

CONDENATÓRIA

OU

ABSOLUTÓRIA

EM AMBOS OS CASOS HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO;



SE NÃO HOUVER RECURSO, A DECISÃO TRANSITA EM JULGADO, É CUMPRIDA E O PROCESSO ARQUIVADO

9. DÚVIDAS FREQUENTES



Quando devo comunicar casos de violência sexual ao Conselho Tutelar?

Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos (aqui se enquadra a violência sexual) contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente).



É preciso ter certeza ou basta a suspeita da violência sexual para comunicar ao Conselho Tutelar?

De acordo com o art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente basta a suspeita para fazer a comunicação.



Quem deve sair de casa em uma situação de violência sexual intrafamiliar: o(a) abusador(a) ou a criança?

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, comprovada a hipótese de abuso sexual cometido por um familiar, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do(a) agressor(a) da moradia comum (ECA, artigo 130). Portanto, quem deve sair de casa é o(a) abusador(a).

Para evitar que a vítima não seja duplamente penalizada, ela somente deverá ser retirada da residência nos casos em que os demais familiares sejam coniventes ou participem dos atos de violência sexual.





Em razão de ter encaminhado a situação de violência sexual para o conselho tutelar fico impedido(a) de fazer outros encaminhamentos?

Não. O artigo 13 do Estatuto da Criança e Adolescente abre margem para outros encaminhamentos ao possibilitar a adoção de outras providências legais, como por exemplo, encaminhar a vítima para a Delegacia de Polícia a fim de proceder o registro formal do crime.



Para onde deve ser encaminhada a criança que, em razão da violência sexual sofrida, não tem condições de retornar para sua residência?

Deve ser encaminhada ao espaço de acolhimento da cidade de acordo com a sua faixa etária, conforme artigos 93, 101, §2º e 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



O que acontece se o crime sexual não for comunicado formalmente à Delegacia de Polícia ou ao Ministério Público?

Neste caso não serão iniciadas as investigações com o objetivo de identificar o(a) autor(a) do crime e, conseqüentemente, ele(a) ficará livre para continuar cometendo outros crimes sexuais.



Qual a punição para o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente?

A pena é de multa e o valor varia de 3 a 20 salários mínimos, conforme artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Onde posso fazer uma denúncia anônima e quais informações são importantes mencionar?

Utilize o Disque 100 ou o 181 e diga que não quer se identificar. Seja específico e dê detalhes sobre a sua suspeita. Informe o endereço indicando como se dá o acesso à rua, ao bairro e ao perímetro, pois alguém irá lá para investigar. Se souber, informe os nomes e as características do(a) acusado(a), os dias e horários em que os crimes costumam acontecer.



O que é o estupro de vulnerável?

Consiste na prática de conjunção carnal (sexo vaginal) ou outro ato libidinoso (atos de natureza sexual diversos da conjunção carnal, como sexo anal, sexo oral, masturbação, entre outros) com pessoa que tem menos de 14 anos de idade ou que, por enfermidade ou doença mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (pessoa em coma ou alcoolizada, por exemplo).



Qual a pena para quem pratica estupro de vulnerável?

De 8 a 15 anos de reclusão, conforme Artigo 217-A do Código Penal, e pode chegar a 20 ou 30 anos se do ato decorrer lesão corporal de natureza grave (verificar artigo 129 do Código Penal) ou morte.





Quem pode ser autor(a) de estupro?

Adolescentes (pessoa entre 12 e 17 anos de idade) e adultos (pessoa com 18 anos completos ou mais) do sexo masculino e feminino.



Quem pode ser vítima de estupro?

Tanto o homem quanto a mulher de qualquer idade. Aqui o estupro, previsto no artigo 213 do Código Penal, é entendido como a prática sexual não consentida, realizada mediante violência ou grave ameaça e, por isso, é possível a sua ocorrência no contexto do casamento, do namoro e até entre parceiros eventuais caso algum dos envolvidos não consinta com o ato sexual e seja forçado a fazê-lo.



Se eu for vítima de estupro, a quem devo procurar?

Deve procurar a Delegacia de Polícia para fazer o registro da ocorrência policial, o sistema de saúde para fazer curativos, prevenir gravidez e/ou infecções sexualmente transmissíveis, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para o atendimento dos direitos violados em razão da violência sexual e o Centro de Perícias Científicas para fazer o exame sexológico forense.



O que é verificado durante o exame sexológico forense?

A ocorrência de cópula vaginal ou anal, infecções sexualmente transmissíveis, gravidez, hematomas, aceleração de parto, dentre outras coisas.



Em qual prazo deve ser realizado o exame pericial?

Com a maior brevidade possível, pois com o decurso do tempo pode ocorrer de alguns vestígios de DNA (sangue ou sêmen) ou hematomas se perderem.



10. CANAIS DE DENÚNCIA E OUTROS ATENDIMENTOS A VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS

De modo geral, as vítimas de crimes sexuais ainda encontram muitas dificuldades para realizar denúncias e acessar os demais atendimentos aos quais têm direito. Confira alguns canais de denúncia online e atendimentos à disposição da vítima:

- **Safernet (crimes sexuais cometidos na internet):**

<https://new.safernet.org.br/denuncie>

- **Projeta Brasil:** <http://www.protejabrasil.com.br/br/>

- **Ouidoria Nacional de Direitos Humanos:** <https://ouvidoria.mdh.gov.br>

- **Ouidoria Online Clique 100:** <http://www.humanizaredes.gov.br/ouvidoria-online/>

- **Disque Direitos Humanos (telefone):**

100 (ligações nacionais) ou +55 61 3212.8400 (ligações internacionais);

- **Disque Direitos Humanos (site):** <http://www.disque100.gov.br>

- **Disque Direitos Humanos (e-mail):** disquedireitoshumanos@sdh.gov.br

- **Tribunal de Justiça do Estado do Pará:**

Telefone: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Lista-telefonica/591-LISTA-TELEFONICA.xhtml>;

E-mail: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/E-mail-das-Secretarias/597-E-mail-das-Secretarias-das-Varas.xhtml>;

Agendamento online: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/E-mail-das-Secretarias/576276-agendamento-on-line.xhtml>

- **Ministério Público do Estado do Pará:**

Somente mensagem de texto pelo WhatsApp: (91) 99633-4971;

Somente ligações: (91) 98837-7570;

Email: atendimento@mppa.mp.br;

Site: <https://www2.mppa.mp.br/atendimento/central-de-atendimento-ao-cidadao.htm>

- **Defensoria Pública do Estado do Pará:**

Conexão Defensoria: <http://www2.defensoria.pa.def.br/conexaodefensoria/>;

WhatsApp: (91) 3201-2727;

Ligação: 0800 00 129 12;

Ligação originadas de telefones fixos: 129

- **Polícia Civil do Estado do Pará:**

Delegacia virtual: <https://www.delegaciavirtual.pa.gov.br/>;

Disque denúncia: 181 ou (91) 98115-9181 (WhatsApp);

Alô cidadão: (91) 9991-0009 (WhatsApp).

- **Polícia Federal no Estado do Pará: (91) 3214-8014 / 16;**

- **Polícia Rodoviária Federal: 191;**

- **Polícia Rodoviária Estadual: 198;**

- **Polícia Militar do Estado do Pará: 190;**

- **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU): 192;**

- **Corpo de Bombeiros: 193;**



11. DADOS E MATERIAIS PARA PEQUISAS SOBRE CRIMES SEXUAIS

Coletar dados atualizados sobre crimes sexuais é um desafio diário para todos que pretendem desenvolver pesquisas ou projetos sobre o tema pelos seguintes motivos:

- 1.** Os atendimentos que as vítimas de crimes sexuais recebem são sigilosos;
- 2.** As instituições que realizam os atendimentos às vítimas não costumam publicar dados estatísticos e quando o fazem, a divulgação é anual;
- 3.** Algumas instituições não possuem banco de dados organizados com estatísticas sobre este tipo de violência;
- 4.** Não é prioridade para as instituições atenderem requerimentos que solicitam dados sobre este tipo de violência;
- 5.** Apesar de termos 24 crimes sexuais previstos na legislação brasileira, são coletados e publicados apenas os dados sobre estupro;
- 6.** Os bancos de dados sobre este tipo de violência apresentam dados divergentes na Saúde (dados epidemiológicos), Tribunal de Justiça (processos judiciais), Polícia Civil (boletim de ocorrência ou inquéritos policiais) e Disque Direitos Humanos (Disque 100).

Para te ajudar a coletar dados e encontrar artigos científicos sobre crimes sexuais, preparei essa lista:

- **Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública;**
- **Safernet;**
- **Disque Direitos Humanos;**
- **Projeto Mapear;**
- **Atlas da violência;**
- **Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);**
- **DATASUS;**
- **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);**
- **Portal de periódicos da CAPES;**
- **SCIELO;**

12. APOIE ESTA CAUSA



Toque nos ícones
para interagir

Precisamos da sua ajuda para continuarmos realizando nossas ações de prevenção à violência sexual, produzindo conteúdo sobre o assunto e estimulando a permanência de crianças em situação de extrema vulnerabilidade social e econômica na escola a partir da doação de kits escolares.

Torne-se **madrinha** ou **padrinho** do Futuro Brilhante e faça doações mensais fixas pelo **PIX** (futurobrilhante14@gmail.com), cartão de crédito, transferência ou boleto bancário.

Mais informações podem ser obtidas pelo
WhatsApp: [+ 55 91 9314-9410](https://wa.me/559193149410)



PayPal



REALIZAÇÃO



ISBN: 978-65-00-02706-8

CD



9 786500 027068